



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 - Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 611-1450/ 611-1429
Cep: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais

LEI Nº 1.542, de 30 de janeiro de 2017.

Institui o Programa Especial de Incentivo à Arrecadação destinado a possibilitar o recebimento de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, mediante parcelamento e/ou desconto nos juros e multas moratórias, nas condições definidas nesta lei e dá outras providências correlatas.

O povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal para pagamento de créditos municipais tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até a data da publicação desta lei, mediante parcelamento, com desconto nos juros e multas moratórias, nas condições definidas nesta lei.

Art. 2º. O débito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei Complementar nº 1.300, de **31 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal** -, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas, dos juros e demais acréscimos, quando previstos na legislação vigente até a data de expedição do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - para recolhimento.

Art. 3º. O crédito tributário vencido e consolidado na forma do art. 2º desta lei poderá ser liquidado com os seguintes descontos nos juros, correção monetária e multa moratória:

- I - 100% (cem por cento), para liquidação do débito em cota única;
- II - 80% (oitenta por cento), para liquidação do débito em 04 (quatro) parcelas, sucessivas e mensais;
- III - 50% (cinquenta por cento), para liquidação do débito em 06 (seis) parcelas sucessivas e mensais.

Art. 4º. Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 - Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 611-1450/ 611-1429
Cep: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais

Parágrafo único. Pode o contribuinte, renunciando parcialmente ao benefício, optar pelo pagamento neste valor, para ser contemplado com maior número de parcelas.

Art. 5º. Para aderir ao programa instituído por esta lei, o contribuinte deverá solicitar, a partir da vigência desta lei, junto a **Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização** o Documento de Arrecadação Municipal - **DAM** - que deverá ser quitado nas agências bancárias autorizadas.

Art. 6º. A solicitação a que se refere o artigo anterior será formalizada mediante declaração de recebimento do DAM implicando no reconhecimento e confissão do débito em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 7º. O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto o prazo limite para adesão ao Programa.

Art. 8º. A partir da data para pagamento da segunda parcela, a qualquer momento, o contribuinte poderá aderir ao plano, desde que quite o débito em parcela única ou na quantidade de parcelas restantes, mas só terá o direito ao desconto somente nos percentuais das parcelas restantes.

Art. 9º. Não sendo o débito liquidado em cota única, ou não havendo o pagamento da primeira parcela na data prevista, o contribuinte poderá ser imediatamente desvinculado do Programa, tornando sem efeito o Termo de Adesão.

§ 1º. O contribuinte, a partir da segunda parcela, inclusive, será automaticamente desvinculado do programa, independentemente de qualquer notificação, no caso de atraso no pagamento por mais de 30 dias.

§ 2º. O desligamento do contribuinte do Programa importará em vencimento antecipado das parcelas restantes, ficando restabelecida a atualização monetária, a multa e os juros moratórios na forma da legislação vigente, com relação ao débito não quitado.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, os valores pagos servirão para quitação dos débitos relativos aos exercícios mais antigos.

Art. 10. O contribuinte que já possuir parcelamento e se enquadrar nos termos desta lei poderá renegociar as parcelas vincendas e aderir a este Programa de Incentivo Fiscal.

Art. 11. Quando o vencimento de qualquer parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 - Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 611-1450/ 611-1429
Cep: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais

Art. 12. Mediante o Programa instituído por esta lei o Poder Executivo deverá atingir as metas constantes do Anexo I para a compensação financeira pela renúncia da receita.

Parágrafo único. Não sendo as metas planejadas alcançadas satisfatoriamente, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo proposta de redução de despesas para que a compensação da receita renunciada se efetive.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Lei n.º 1.409, de 27 de Fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 30 de Janeiro de 2017.


ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 - Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 611-1450/ 611-1429
Cep: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais

Anexo I

Lei nº 1.542 de 30 de janeiro de 2017.

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA
RENÚNCIA DE RECEITA/ REFLEXO DA MEDIDA DE REDUÇÃO/
NÃO COMPROMETIMENTO DA EXECUÇÃO DAS METAS
ESTIPULADAS NA LDO.

SITUAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL DO MUNICÍPIO – DÍVIDA ATIVA				
Valor Original	Correção Monetária	Juros	Multas	Total
R\$ 1.280.701,13	R\$ 239.833,09	R\$ 292.007,37	R\$ 361.792,18	R\$ 2.174.331,20

Com a vigência da Lei complementar nº 101/2000 - **Lei de Responsabilidade Fiscal** - os entes federados, (**no nosso caso o Município**), não podem deixar de instituir e cobrar os tributos (impostos, taxas, etc) de sua competência, sob pena de, dentre outras consequências, ficarem impedidos de receber recursos provenientes das **transferências voluntárias**, o que implica em imensuráveis prejuízos para a coletividade, eis que a quase totalidade dos investimentos em obras, melhoramentos, etc, realizados pelo Município só são possíveis mediante recursos financeiros obtidos através de convênios celebrados com o Estado e a União.

Entretanto para recebimento do crédito fiscal que o Município tem inscrito em dívida ativa, além da promoção da cobrança administrativa, será necessário ajuizar centenas de ações executivas fiscais, o que implicará em elevados encargos financeiros aos contribuintes decorrentes de despesas para custeio dos encargos processuais.

Frise-se ainda, que o Município não dispõe de recursos humanos (profissionais habilitados) em quantidade suficiente para agilizar os trabalhos jurídicos e acompanhamentos processuais para promoção das ações necessárias.

Ademais, em virtude do grande número de contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, o aforamento de centenas de ações, irá acarretar transtornos e tumulto junto ao Judiciário local, já por demais atarefado, redundando em maior morosidade no desenvolvimento de todos os feitos em trâmite, causando, de forma indireta prejuízos a centenas de pessoas, não só deste Município como dos demais componentes desta Comarca, e sobretudo, protelando a entrada efetiva da receita nos cofres públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 - Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 611-1450/ 611-1429
Cep: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais

Contudo, caso a Administração Municipal não adote medidas de incentivos para a arrecadação dos seus créditos fiscais, forçosamente irá esbarrar no Judiciário propondo ações judiciais de cobrança contra os seus contribuintes, medida que, além dos inconvenientes acima apontados, ainda gera a insatisfação de muitos munícipes, que já padecem para suportar toda essa carga tributária que lhe é imposta.

Tem-se constatado que a grande maioria dos contribuintes inscritos na dívida ativa quando forçados a quitarem os seus débitos fiscais, o que geralmente acontece por necessidade de obter comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, como por exemplo quando da alienação de seus imóveis, passam, a partir daí, a pagarem com pontualidade os seus tributos, ao passo que aqueles outros, continuam sempre em débito com a Fazenda Pública Municipal. Por esta razão, espera-se que o incentivo concedido irá gerar o aumento da arrecadação por duas formas: **direta**, mediante a quitação dos débitos atualmente existente e, **indiretamente**, mediante a regularidade dos futuros pagamentos.

Não ocorrerá reflexo negativo no orçamento financeiro do Município, visto que será preservado o crédito principal corrigido monetariamente e ainda, em alguns casos, parte dos acessórios, de maneira que a arrecadação advinda em consequência do benefício concedido poderá atingir o patamar de duas vezes mais que a prevista na vigente lei orçamentária para o atual exercício financeiro.

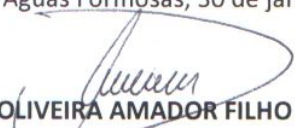
Noutro viés, diante do difícil período de recessão econômica que estamos atravessando em nosso país, donde os recursos públicos, de origem dos Estados e da União, têm sido cada vez mais limitados, torna-se imperioso, por meio deste Projeto de Lei, programa de incentivo fiscal, para os contribuintes que quitarem impostos de forma menos onerosa com objetivo última ratio de perfectibilizar o ingresso de renda para o Município de Águas Formosas.

Diante de tudo isso torna-se bastante óbvio que o maior ingresso de recursos nos Cofres Públicos provenientes da arrecadação do crédito principal e de parte dos acessórios, possibilitando maiores investimentos a favor da coletividade, compensará a renúncia parcial de multas e juros.

Se ainda assim, mediante a adoção destas medidas, a arrecadação pretendida não for alcançada será promovida a redução dos investimentos em obras, para compensar a receita renunciada.

O incentivo concedido não contraria em nada a LDO, nem tampouco a vigente Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 30 de janeiro de 2017.


ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL